



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 192 DE 25 DE MAIO DE 2021

“Regulamenta o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE BARRA DO PIRAI – COMDIM/BP de acordo com a Lei nº 632 de 18/04/02 e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a solicitação da Presidente do COMDIM, através do Processo Administrativo nº. 5644/2019;

CONSIDERANDO as diversas alterações no Decreto nº. 1574 de 07 de julho de 2004 que regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Barra do Piraí – COMDIM;

CONSIDERANDO normatizar de forma simplificada, facilitando assim sua aplicabilidade.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Barra do Piraí – COMDIM/BP, criado pela Lei Municipal nº 632 de 18/04/2002, Órgão Deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem como finalidade elaborar e implementar em todas as esferas da administração do Município de Barra do Piraí, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, que tem como objetivo formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades que visem eliminar a discriminação e todo tipo de violência contra a mulher em Barra do Piraí – RJ.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Barra do Piraí, terá entre outras atribuições as seguintes:

I – desenvolver ação integrada e articulada com as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas, objetivando eliminar todas as formas de discriminação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre os interesses das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor pertinente aos direitos assegurados da mulher;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra a mulher;

VII – sugerir a adoção de providência legal que vise eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com a finalidade de incrementar Programas ou Projetos visando os Direitos da Mulher;

IX – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres, em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação próprias;

X – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – Prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer natureza.

Art. 3º - O COMDIM-BP será composto por 12 (doze) conselheiras/os representantes do Poder Executivo e Sociedade Civil Organizada em número paritário de representantes, assim distribuídos:

a) Seis (06) representantes do Poder Executivo Municipal:

- 1 - Um/a (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2 - Um/a (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3 - Um/a (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 4 - Um/a (01) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- 5 - Um/a (01) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- 6 - Um/a (01) representante da Guarda Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

b) Seis (06) representantes da Sociedade Civil Organizada:

- 1 - Um/a (01) representante da Federação das Associações de Moradores - FAMOR;
- 2 - Um/a (01) representante das Entidades Religiosas;
- 3 - Um/a (01) representante de instituições de classe trabalhadora e/ou sindicatos;
- 4 - Um/a (01) representante DOS Conselhos Regionais;
- 5 - Dois/duas(02) representantes de Movimentos Sociais.

§ 1º - Para cada Representante Titular do **COMDIM-BP**, terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - O Mandato dos Conselheiros será de três (02) anos, sendo admitida sua recondução por mais um mandato, podendo ser destituído a critério das Entidades que representam;

§ 3º - Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Secretário correspondente, e serão indicados como membros Titulares e Suplentes para compor o **COMDIM-BP**, através de ofício/memorando, para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

§ 4º - Os representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada, são selecionados pelo segmento que representam e ou através de Assembléia ou Fórum próprio e serão indicados como membros Titulares e Suplentes para compor o **COMDIM-BP**, através de ofício para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Art. 4º - Os membros Efetivos e Suplentes do **COMDIM-BP** serão nomeados através de Ato do Poder Executivo Municipal, na qualidade de **Conselheiros**;

Art. 5º - O exercício da função de **Conselheiro** é considerado Serviço Público Relevante, sem qualquer ônus para o erário ou vínculo de natureza empregatícia com o serviço público;

Art. 6º - O **COMDIM-BP** reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e em caráter Extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros Titulares;

§ 1º - As reuniões do **COMDIM-BP** serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria absoluta (50% mais um) dos Conselheiros Titulares e ou seus Suplentes;

§ 2º - As deliberações/decisões do **COMDIM-BP** serão aprovadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade e consubstanciadas em resoluções que serão publicadas no Boletim Informativo Oficial do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A ausência por três (03) reuniões seguidas ou cinco (05) alternadas no mesmo ano, sem a substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de **Conselheiro**. A Entidade correspondente indicará outro representante titular;

Art 7º - O COMDIM-BP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e em caráter Extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de pelo menos 50 % (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§1º. As reuniões do **COMDIM-BP** serão instaladas em primeira convocação, com a presença de 50% mais um dos membros titulares e em segunda convocação, 15 minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros, desde que presentes ao menos metade da Diretoria Executiva.

§2º. As deliberações e decisões do COMDIM-BP serão, em regra, aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, excetuados os casos abaixo listados, onde a aprovação se dará com 50% mais um dos membros titulares:

- 1 – Aprovação do Plano de Ação COMDIMP-BP;
- 2 - Modificações no Regimento Interno;
- 3 – Eleição da Comissão diretora

Art 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social se responsabilizará em garantir o espaço para o funcionamento do **COMDIM-BP** e fornecerá o necessário apoio administrativo;

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o **COMDIM-BP** poderá recorrer a Pessoas e/ou Entidades de notória competência para assessorá-lo em assuntos pertinentes;

§ 1º - Poderá buscar assistência a pessoas e/ou Instituições de notória especialização para assessorar o **COMDIM-BP** em assuntos específicos;

Art. 10 – Os membros do **COMDIM-BP** quando no exercício de atividades imperiosas, sendo servidor Municipal, deverão ter seu ponto abonado, mediante apresentação no prazo de vinte e quatro (24) horas, de declaração comprobatória à sua chefia imediata;

Art. 11 – O **COMDIM-BP** elaborará o seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de sua instalação. Para regulamentar as Normas de Organização e Funcionamento, que deverá ser publicado no órgão oficial de divulgação da Prefeitura;

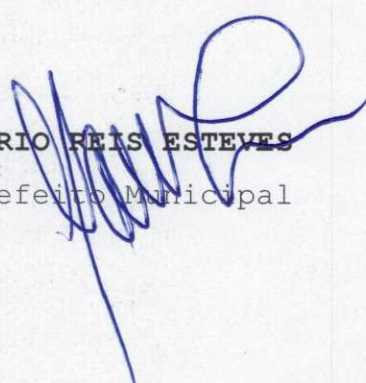


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Fica instituído o Fórum Municipal dos Direitos da Mulher de Barra do Piraí, órgão colegiado, composto pelo Poder Executivo, Legislativo e representantes da Sociedade Civil Organizada, que se reunirá de dois (02) em dois (02) anos em caráter ordinário e extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa da maioria dos membros do Conselho e sob a coordenação do mesmo, mediante Regimento Interno próprio;

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais números: 1574/2004; 059/2006; 061/2007; 070/2009; 082/2009; e 091/2009.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MAIO DE 2021.



MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal